



MPV 765
00254

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
____ / ____ / 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, DE 2016

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES	PARTIDO PSOL	UF PA	PÁGINA
Suprime-se o inciso I do artigo 51 da Medida Provisória 765, que revoga o art. 7-A e o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998.			

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores lotados no Denasus em todas as unidades estaduais foram surpreendidos pela edição da Medida Provisória nº 765, que dentre outros dispositivos, em seu artigo 51, revogou o artigo 7º-A da Lei nº 9.685 de 1998: Medida Provisória nº 765 de dezembro de 2016:

“Art. 51. Ficam revogados:

I - o art. 7-A e o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;”

As mudanças trazidas pelos novos preceitos legais contrariam todo um processo histórico de fortalecimento do Denasus, quanto às ações de controle e auditoria desenvolvidas pelo componente federal do SNA nos estados. Deste modo, os servidores das então Diaud e Seaud, hoje Seções de Auditoria, apontam para a deletéria desestruturação do Denasus em todo o território nacional, com reflexo direto e imediato nas atividades hoje desempenhadas.

Até a edição da MP nº 765 de 2016 as atividades de avaliação técnico-científicas, contábil, financeira e patrimonial do SUS eram realizadas no âmbito do componente federal do SNA, por equipes multidisciplinares de modo a contemplar as especificidades técnicas do campo da saúde, e a qualificação do resultado das atividades.

Caso sejam mantidas as mudanças na legislação aqui indicadas, a execução imediata das atividades de auditoria do SUS estará comprometida.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA

CD/17126.93325-03